

**CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**

**Aviso n.º 6000/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que Ana Maria Lourenço da Cruz denunciou, a seu pedido, a partir do dia 21 de Abril de 2005, o contrato de trabalho a termo certo que celebrou com a Câmara em 31 de Dezembro de 2004.

5 de Julho de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

**Aviso n.º 6001/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que Filipa Mendes Faustino denunciou, a seu pedido, a partir do dia 6 de Julho de 2005, o contrato de trabalho a termo certo que celebrou com a Câmara em 31 de Dezembro de 2004.

6 de Julho de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

**Aviso n.º 6002/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com os indivíduos a seguir indicados:

Contrato celebrado a 1 de Fevereiro de 2005, para o desempenho de funções de jardineiro:

Artur José Gonçalves Reis.

Contrato celebrado em 2 de Maio de 2005, para o desempenho de funções de jardineiro:

Joaquim Carlos Soares Mendes Mestre.

Contratos celebrados em 16 de Maio de 2005, para o desempenho de funções de técnico-profissional de animação sociocultural de 2.ª classe:

Sónia Alexandra Sintra da Costa Afonso.  
Hélder Augusto Julião Pereira.

Contrato celebrado em 18 de Maio de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior jurista de 2.ª classe:

Patrícia Monsanto Tristany dos Santos Bruges e Saavedra.

Contrato celebrado em 1 de Junho de 2005, para o desempenho de funções de jardineiro:

Maria dos Anjos Gonçalves Caseiro Caldas.

Contrato celebrado em 1 de Junho de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de ciências do desporto de 2.ª classe:

Rodrigo Amado Correia Gonçalves Inocêncio.

Contratos celebrados em 1 de Julho de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de relações internacionais de 2.ª classe:

Carlos Alexandre Alves Cardoso.  
Maria Helena Rodrigues Baptista.

Contratos celebrados em 1 de Julho de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior jurista de 2.ª classe:

Teresa Maria Figueira da Silva.  
Sandra Maria Duarte Tavares Saldanha Seabra.

Contratos celebrados em 1 de Julho de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de história de 2.ª classe:

Lisete Eugénia Miguel Carrondo.  
Paula Cristina dos Santos Pereira Alves Coimbra.

Contrato celebrado em 4 de Julho de 2005, para o desempenho de funções de assistente administrativo:

Paulo Alexandre Rosalino Salvadina Amaro.

Contrato celebrado em 4 de Julho de 2005, para o desempenho de funções de técnico de informática adjunto, nível 1:

Rui Miguel dos Reis Pereira.

Contrato celebrado em 4 de Julho de 2005, para o desempenho de funções de engenheiro civil de 2.ª classe:

Agostinho Manuel Lopes.

Contrato celebrado em 4 de Julho de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de 2.ª classe:

Joana Lino Freixo Dias.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Julho de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

**Aviso n.º 6003/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com os indivíduos a seguir indicados:

Contratos celebrados em 2 de Maio de 2005, para o desempenho de funções de assistente administrativo:

Sílvia Crisóstomo Guerreiro.  
Jorge Manuel Alves Francisco.  
Rita Susana Ramalho de Sá Rebelo Ferreira.  
José Manuel de Agrela Jardim.  
António Manuel de Castro Melo.  
Maria João Curado Mano Abreu.  
Filipa Freire Themudo Barata Lages Marçalo.  
Lúcia Maria Rodrigues Fonseca.  
Patrícia Isabel Monteiro Farias da Costa.  
Hugo Gonçalo Sousa Pinto.  
Pedro Manuel Pereira Dias.  
Ana Raquel Franco Rocha de Araújo.  
Tânia Leonor Cortes Correia.

Contrato celebrado em 20 de Junho de 2005, para o desempenho de funções de assistente administrativo:

Mónica Sofia Luís dos Santos.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

15 de Julho de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

**Aviso n.º 6004/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que Bruno Tiago Coropos da Silva denunciou, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 2005, o contrato de trabalho a termo certo que celebrou com a Câmara em 31 de Dezembro de 2004.

15 de Julho de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**

**Aviso n.º 6005/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contrato a termo resolutivo certo.* — Faz-se público que, por meu despacho de 20 de Julho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com Luís Filipe Simões Arede, técnico-profissional de 2.ª classe, desenhador, com vencimento de 631,15 euros e com iní-

cio em 25 de Julho de 2005, pelo período de 12 meses. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Albino Valente Martins*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE

**Aviso n.º 6006/2005 (2.ª série) — AP.** — António Afonso Martins Guerreiro, presidente da Câmara Municipal de Ourique:

Torna público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, se encontra em apreciação pública, durante o prazo de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República*, o Projecto de Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município Idoso, o qual foi aprovado em reunião de Câmara de 27 de Julho de 2005, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Ourique.

28 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Afonso Martins Guerreiro*

### Projecto de Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município Idoso

#### Nota justificativa

As sociedades contemporâneas estão hoje despertas para os graves problemas que germinam no seu seio, em boa medida devido à visibilidade crescente que esses problemas adquirem através da sua representação mediática.

Os problemas sociais não são recentes, assumem contudo novas roupagens e novos contornos, basta pensar que nunca se ouviu falar tanto de violência, de prostituição, de delinquência, de toxicoddependência, de maus tratos e de um rol de outros fenómenos sociais que dificilmente conseguiríamos identificar de forma exaustiva e completa.

Estes problemas não são recentes, assumem contudo novas roupagens e novos contornos. O mesmo se passa relativamente à terceira idade, sendo muito vulgar na nossa sociedade, imaginar o idoso como uma pessoa só e triste, frequentemente sem o mínimo de recursos para a sua subsistência. A par desta imagem, surge ainda a ideia de que, há muitos anos atrás, o idoso não era alvo de discriminação e de abandono, pois estava inserido numa família que se pressupunha ser uma instituição forte, estável e coesa.

O aumento geral da longevidade média e os desafios que se colocam à velhice, pode e deve, ser encarada de uma forma positiva, como uma oportunidade para desenvolver novas actividades ou antigos interesses que o excesso de trabalho não permitiu desenvolver.

Considerando que existem barreiras que advêm essencialmente das limitações económicas, a que não são estranhas as baixas reformas geralmente atribuídas aos idosos, e que existe a necessidade de estabelecer apoios a esta franja da população mais desprotegida, e assim contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos reformados e pensionistas. O cartão social do município idoso, surge como forma de promover a inclusão e o desenvolvimento social, criando e dinamizando respostas assentes no princípio da discriminação positiva dos idosos carenciados do concelho de Ourique.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 5 de Janeiro — alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — Com o presente Regulamento é criado o cartão social do município idoso, dirigido a munícipes residentes no concelho de

Ourique, que se encontrem em situação de comprovada carência socioeconómica.

2 — Os beneficiários do cartão podem beneficiar de apoio nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Social;
- b) Habitação;
- c) Saúde.

3 — Este Regulamento define as regras, os princípios e os procedimentos a que devem obedecer os candidatos ao cartão social do município idoso.

4 — O cartão social do município idoso tem como suporte financeiro uma verba inscrita anualmente no orçamento do município, gerida pelos serviços sociais da autarquia, destinada a compensar as despesas necessárias ao desenvolvimento da intervenção (apoio social, apoio à recuperação habitacional, apoio a despesas de saúde).

5 — A comparticipação poderá ser financeira (pagamento de facturas), técnica (apoio e acompanhamento técnico dos serviços municipais), e ou através de cedência de materiais de apoio a despesas de saúde).

6 — A atribuição deste cartão confere ainda aos respectivos titulares o direito a serem subsidiados pelo município na aquisição/utilização de bens e serviços em que este seja fornecedor.

#### Artigo 3.º

##### Objectivos

1 — São objectivos gerais do cartão social do município idoso:

- a) Promover a inclusão e o desenvolvimento social através da criação e dinamização de respostas assentes no princípio da discriminação positiva necessária para combater problemas de excepção;
- b) Evidenciar e consolidar o papel determinante da pessoa idosa enquanto instrumento mobilizador do seu processo de mudança e desenvolvimento;
- c) Colmatar e minimizar lacunas e desadequações existentes no âmbito das respostas sociais de carácter nacional.

2 — São objectivos específicos do cartão social do município idoso:

2.1 — No sector social:

- a) Contribuir para a qualidade de vida dos beneficiários e seus agregados através da comparticipação do município na aquisição/utilização de quaisquer bens e serviços em que seja o fornecedor.

2.2 — Na habitação:

- a) Desenvolver respostas complementares a outras medidas/programas existentes, no âmbito da recuperação e adaptação do parque habitacional degradado, onde residam famílias ou indivíduos beneficiários do cartão;
- b) Minorar ou colmatar más condições habitacionais, com comprovada influência na qualidade de vida, na saúde ou na segurança dos beneficiários do cartão.

2.3 — Na saúde:

- a) Diminuir a percentagem da despesa com medicamentos no orçamento dos beneficiários do cartão social do município idoso, que apresentem despesas regulares com saúde, consideradas pelo médico competente como indispensáveis para a sua qualidade de vida.
- b) Minorar ou colmatar barreiras arquitectónicas com comprovada influência na saúde e ou qualidade de vida, segurança e bem-estar do beneficiário, promovendo a mobilidade e bem-estar do beneficiário e acessibilidades na residência.

#### Artigo 4.º

##### Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

1 — Agregado familiar — considera-se agregado familiar, para além do beneficiário directo, as pessoas a seguir discriminadas que com ele vivam em economia comum:

- a) O cônjuge ou a pessoa que viva com o beneficiário, em união de facto há mais de um ano, mediante declaração da junta de freguesia da área de residência;